DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Outros atos 2

Poder Legislativo 8
Atos Legislativos 8
Decreto Legislativo 8
Resolução 13
Pauta das Sessões 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 – CEP 18250-000 – Guareí/SP
prefeituraguarei@guarei.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO SADS 01/2026

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ E O ABRIGO BOM JESUS DE GUAREÍ, PARA MÚTUA COLABORAÇÃO AO ATENDIMENTO E CUIDADO AOS IDOSOS DO MUNICIPIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ**, inscrita no CNPJ nº 46.634.267/0001-31, com sede à Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, 46, Centro, neste município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Reinaldo Vicente de Souza, RG nº 18.085.943-2, CPF nº 082.612.128-40 e o **ABRIGO BOM JESUS DE GUAREÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 50.790.112/0001-61, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Virgílio Trindade de Ávila, nº 940, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE** neste ato representada por sua Presidente Sra. Roseli da Rocha Vieira dos Santos, RG nº 18.546.222 e CPF nº 161.812.908-26, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este termo tem por objeto a mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, visando o apoio ao atendimento e cuidado profissional (cozinheiras, cuidadoras, auxiliares de serviços gerais, e afins) aos idosos abrigados na instituição.

Cláusula Segunda – DOS VALORES

Em contrapartida pelo atendimento descrito na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará anualmente, para a ENTIDADE, o valor de até R$ 17.520,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Vinte Reais), oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula segunda será feito em 12 (doze) parcelas de até R$ 1.460,00 (Um Mil Quatrocentos e Sessenta Reais) após e conforme o recebimento de recurso do Governo Federal.

Cláusula Quarta – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração no valor de até R$ 17.520,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Vinte Reais), destinada à manutenção de suas atividades filantrópicas, correrão na dotação orçamentária *02.11.08.241.0016.2.027000 Manutenção do Programa Assistência ao Idoso; 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 – CEP 18250-000 – Guareí/SP
prefeituraguarei@guarei.sp.gov.br

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA e RESCISÃO

1. O presente termo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026.

2. Caso qualquer dos colaboradores desejarem rescindir o presente termo durante a sua vigência, deverá comunicar sua intenção e os motivos que o levam fazê-lo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade deverá apresentar na forma da lei, as prestações de contas dos valores repassados, bem como relatório de atividades nos moldes do que determina o Capítulo IV, Seção I e Seção II, da Lei n° 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n° 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

A Prestação de Contas dos repasses recebidos deverá ser apresentada semestralmente ao MUNICÍPIO e em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, apresentar a prestação de contas final, contendo:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório Semestral;

III - Relatório final de execução;

IV - Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO (através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS) trimestralmente.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá solicitar, a qualquer momento, balanços e demonstrativos prévios da prestação de contas, bem como serem auditadas as referidas documentações para fins de controle prévio e disponibilização de dados para garantir o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5°, c.c os estabelecidos, no inciso II do § 3° do art. 37, c.c. o estabelecido no § 2° do art. 216 da Constituição Federal, nos termos do art. 2° da lei 12.524, de 18 de novembro de 2011. A não apresentação da prestação de contas implicará no bloqueio do repasse financeiro.

Cláusula Sétima - DA LEI REGRADORA

Este Termo de Colaboração será regrado, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, especialmente, pelo seu art. 116 e a Lei Municipal n° 1.206 de 20 de março de 2026, que retroage seus efeitos a 01/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 – CEP 18250-000 – Guareí/SP
prefeituraguarei@guarei.sp.gov.br

Cláusula Oitava - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Porangaba/SP, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Termo de Colaboração. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Guareí/SP, em 09 de abril de 2026.

REINALDO VICENTE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ROSELI DA ROCHA VIEIRA DOS SANTOS
Presidente do Abrigo Bom Jesus

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: Natasha I. S. Soares
RG: 45.733.299-2

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 – CEP 18250-000 – Guareí/SP
prefeituraguarei@guarei.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO SADS 02/2026

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE GUAREÍ, PARA MÚTUA COLABORAÇÃO NO ATENDIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS RESIDENTES NO MUNICÍPIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ**, inscrita no CNPJ nº 46.634.267/0001-31, com sede à Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, 46, Centro, neste município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Reinaldo Vicente de Souza, RG nº 18.085.943-2, CPF nº 082.612.128-40 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE GUAREÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 00.817.697/0001-98, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Ana Cândida Rolim, nº 41, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE** neste ato representada por sua Presidente Sra. Cleonice Aparecida Francisco, RG nº 30.493.687-X e CPF nº 197.287.168-42, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este termo tem por objeto a mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, visando o apoio ao atendimento profissional especializado (psiquiátrico, fonoaudiólogo, psicomotor, professores, supervisão pedagógica, monitores, coordenadores pedagógicos e outros afins; além de profissionais de direção, secretárias, motoristas, merendeira, cozinheira e auxiliar de limpeza, com a estrutura física necessária, para os portadores de necessidades especiais residentes no Município de Guareí.

Cláusula Segunda – DOS VALORES

Em contrapartida pelo atendimento descrito na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará anualmente, para a ENTIDADE, o valor de até R$ 21.600,00 (Vinte Um Mil e Seiscentos Reais), oriundos do Ministério da Cidadania.

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula segunda será feito em 12 (doze) parcelas de até R$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais) após e conforme repasse do Governo Federal.

Cláusula Quarta – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração no valor de até R$ 21.600,00 (Vinte Um Mil e Seiscentos Reais), destinada à manutenção de suas atividades filantrópicas, onerando a dotação orçamentária 02.11.08.242.0016.2.028000 *Manutenção do Programa Assistência ao Portador de Deficiência*; 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 – CEP 18250-000 – Guareí/SP
prefeituraguarei@guarei.sp.gov.br

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA e RESCISÃO

1. O presente termo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026.

2. Caso qualquer dos colaboradores desejarem rescindir o presente termo durante a sua vigência, deverá comunicar sua intenção e os motivos que o levam fazê-lo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade que receber referida colaboração deverá apresentar na forma da lei, as prestações de contas dos valores repassados, bem como relatório de atividades nos moldes do que determina o Capitulo IV, Seção I e Seção II, da Lei n° 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n° 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

A Prestação de Contas dos repasses recebidos deverá ser apresentada semestralmente ao MUNICÍPIO e em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, apresentar a prestação de contas final, contendo:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório Semestral;

III - Relatório final de execução;

IV - Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO (através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS) trimestralmente.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá solicitar, a qualquer momento, balanços e demonstrativos prévios da prestação de contas, bem como serem auditadas as referidas documentações para fins de controle prévio e disponibilização de dados para garantir o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5°, c.c os estabelecidos, no inciso II do § 3° do art. 37, c.c. o estabelecido no § 2° do art. 216 da Constituição Federal, nos termos do art. 2° da lei 12.524, de 18 de novembro de 2011. A não apresentação da prestação de contas acarretará no bloqueio das parcelas subsequentes.

Cláusula Sétima - DA LEI REGRADORA

Este Termo de Colaboração será regrado, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, especialmente, pelo seu art. 116 e a Lei Municipal n° 1.206 de 20 de março de 2026 e retroage seus efeitos a 01/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 – CEP 18250-000 – Guareí/SP
prefeituraguarei@guarei.sp.gov.br

Cláusula Oitava - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Porangaba/SP, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Termo de Colaboração. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Guareí/SP, em 09 de abril de 2026.

REINALDO VICENTE DE SOUZA
Prefeito Municipal

CLEONICE APARECIDA FRANCISCO
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: Natasha I. S. Soares
RG: 45.733.299-x

Assinatura: Virginia Costa Barros
Nome: Virginia Costa Barros
RG: 47.270.984-7

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

DECRETO LEGISLATIVO DE N° 154, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2026, de autoria do Vereador Álvaro Camilo Cardoso)

"Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Guareiense ao Ilustríssimo Senhor João Corrêa Bernardes".

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Guareí aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica outorgado ao Ilustríssimo Senhor João Corrêa Bernardes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Guareí, o título de **CIDADÃO GUAREIENSE.**

Artigo 2º - O Título ora outorgado será entregue ao homenageado em Sessão Solene especialmente convocada pela Presidência da Câmara Municipal de Guareí.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guareí, 09 de abril de 2026.

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 09 de abril de 2026.

MARIA APARECIDA DE MORAES
Diretora Geral

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

DECRETO LEGISLATIVO DE N° 155, DE 09 DE ABRIL DE 2026

(Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de autoria do Vereador Álvaro Camilo Cardoso)

"Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Guareiense a Ilustríssima Senhora Cleri Aparecida Graciani Bernardes"

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Guareí aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica outorgado a Ilustríssima Senhora Cleri Aparecida Graciani Bernardes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Guareí, o título de **CIDADÃ GUAREIENSE.**

Artigo 2º - O Título ora outorgado será entregue a homenageada em Sessão Solene especialmente convocada pela Presidência da Câmara Municipal de Guareí.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guareí, 09 de abril de 2026..

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 09 de abril de 2026.

MARIA APARECIDA DE MORAES
Diretora Geral

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

DECRETO LEGISLATIVO DE N° 156, DE 09 DE ABRIL DE 2026

(Projeto de Decreto Legislativo nº 09, de autoria da Vereadora Tânia Maria de Barros Mateo)

"Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Guareiense ao Ilustríssimo Senhor Igor Jean Bochio"

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Guareí aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica outorgado ao Ilustríssimo Senhor **Igor Jean Bochio,** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Guareí, o título de **CIDADÃO GUAREIENSE.**

Artigo 2º - O Título ora outorgado será entregue ao homenageado em Sessão Solene especialmente convocada pela Presidência da Câmara Municipal de Guareí.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guareí, 09 Abril de 2026.

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 09 de abril de 2026.

MARIA APARECIDA DE MORAES
Diretora Geral

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

DECRETO LEGISLATIVO DE N° 157, DE 09 DE ABRIL DE 2026

(Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2026, de autoria do Vereador Percione Batista Vieira Soares e da Vereadora Tania Maria de Barros Mateo)

"Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Guareiense ao Ilustríssimo Senhor ***Dr. Arthur Antônio Bernardes Zanolli"***

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Guareí aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica outorgado ao Ilustríssimo Senhor Dr. Arthur Antônio Bernardes Zanolli, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Guareí, o título de **CIDADÃO GUAREIENSE.**

Artigo 2º - O Título ora outorgado será entregue ao homenageado em Sessão Solene especialmente convocada pela Presidência da Câmara Municipal de Guareí.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guareí, 09 de abril de 2026.

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 09 de abril de 2026.

MARIA APARECIDA DE MORAES
Diretora Geral

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

DECRETO LEGISLATIVO DE N° 158, DE 09 DE ABRIL DE 2026

(Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026, de autoria do Vereadora Tania Maria de Barros Mateo)

"Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Guareiense a Ilustríssima Senhora ***Roseane Borges Tartarini da silva Bochio"***

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Guareí aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica outorgado a Ilustríssima Senhora *Senhora* ***Roseane Borges Tartarini da silva Bochio",*** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Guareí, o título de **CIDADÃ GUAREIENSE.**

Artigo 2º - O Título ora outorgado será entregue a homenageada em Sessão Solene especialmente convocada pela Presidência da Câmara Municipal de Guareí.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guareí, 09 de abril de 2026.

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 09 de abril de 2026.

MARIA APARECIDA DE MORAES
Diretora Geral

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

RESOLUÇÃO DE N° 085, DE 09 DE ABRIL DE 2026

"Institui a ficha limpa municipal na nomeação de servidores a cargos comissionados e de confiança no âmbito da administração do Poder Legislativo, e dá outras Providências".

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Guareí, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica vedada à nomeação para cargos em comissão e de confiança no âmbito dos órgãos da administração direta do Poder Legislativo do Município de Guareí - SP, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:

I - Os inalistáveis e os analfabetos;

II - Os que tenham contra sua pessoa representação julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

III - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais; os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d)eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos e equiparados;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

i) contra a vida e a dignidade sexual;

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

IV - Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

V - Os detentores de cargo na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VII - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa ou suspensão dos direitos políticos que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VIII - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício dos cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, durante 8 (oito) anos subsequentes à perda do mandato, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

IX - Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

X - Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XI - Os servidores do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

XII - A pessoa física e o(s) dirigente(s) de pessoas jurídicas responsável(is) por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XIII - Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que tenham perdido os respectivos mandatos por infringência ao disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante oito anos subsequentes à perda do mandato;

XIV - O Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante oito anos subsequentes à perda do mandato;

XV - O Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XVI - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XVII – os que tiverem sido condenados nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§ 1° A vedação prevista no inciso II do art. 1° não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo.

§ 2° Fica igualmente vedado a câmara a contratação com empregados terceirizados ou empresas dirigidas por pessoas que estejam inseridas nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI.

§ 3° As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

§ 3º Os Editais do Concurso Público para provimento de cargos do Poder Legislativo local deverá atentar as exigências contidas nesta Resolução.

§5º A vedação prevista no inciso XVII deste artigo inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Caberá ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à presente lei, com possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 3° - Os servidores ocupantes de cargos em comissão e/ou confiança deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

Parágrafo único - No caso de servidores efetivos e dos empregados públicos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, será feita no momento da posse ou admissão.

Art. 4° - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Resolução serão considerados nulos a partir da sanção desta legislação.

Art.5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Guareí, 09 de abril de 2026

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 09 de abril de 2026.

MARIA APARECIDA DE MORAES
Diretora Geral

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

PAUTA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º ANO DO 1º BIÊNIO DA LEGISLATURA 2025/2028

DATA DA SESSÃO:	HORÁRIO DA SESSÃO:	
15/04/2026	**19 horas**	**Plenário Vereador José Paulo Luciano da Silva**

Total de matérias nesta sessão: 01

EXPEDIENTE

TÍTULO	AUTORIA	RESUMO	DESTINO
PROJETOS (1)			
Projeto de Lei nº 33 de 08 de abril de 2026	*Executivo Municipal*	Autoriza o poder executivo municipal a celebrar termo de parceria ou instrumento congênere com OSCIP para a gestão do Canil Municipal de Guareí, bem como a transferência de recursos financeiros e dá outras providências.	Leitura, discussão e votação do regime de urgência

ORDEM DO DIA

TÍTULO	AUTORIA	RESUMO	DESTINO
Projeto de Lei nº 33 de 08 de abril de 2026	*Executivo Municipal*	Autoriza o poder executivo municipal a celebrar termo de parceria ou instrumento congênere com OSCIP para a gestão do Canil Municipal de Guareí, bem como a transferência de recursos financeiros e dá outras providências.	Única discussão e votação

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

Percione Batista Vieira Soares

Presidente da Câmara Municipal de Guareí/SP

Pauta finalizada em 13/04/2026 14:25:23

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei